MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.006, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS (COMSEPAZ), SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que autoriza a implantação de serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar, regulamentada pelo Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024 (Snave);

CONSIDERANDO as Leis do Estado de Santa Catarina nº 18.345/2023 (Área de Segurança Escolar), Lei Complementar SC nº 826/2023 (Escola Mais Segura), Lei SC nº 19.237/2025 (SEAMGV);

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 30 de junho de 2026 da AMPLANORTE, que instituiu o Comitê Regional AMPLANORTE – Escola Segura – Comitê de Cultura de Paz e Segurança nas Escolas.

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Contingência Multirriscos para Unidades Educativas do Estado de Santa Catarina (PlanCon Edu-Multirriscos/SC);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Segurança e Cultura de Paz nas Escolas (COMSEPAZ), no âmbito do Município de Monte Castelo, com prazo de duração indeterminado, cuja finalidade é promover, articular e orientar ações preventivas e de preparação voltadas à segurança nas escolas e à promoção de uma Cultura de Paz nos ambientes escolares públicos e privados do Município.

Parágrafo único. O COMSEPAZ atuará em total alinhamento com o Comitê Regional AMFRI - Escola Segura e com as diretrizes do PlanCon Edu-Multirriscos/SC.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O COMSEPAZ será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e segmentos estratégicos:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Direção das Escolas da Rede Estadual de Ensino situadas no município;

III - Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental;

IV - Direção das Unidades da Rede Municipal de Educação Infantil;

V - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - Corpo de Bombeiros Militar da Região;

VII - Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

VIII - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - Conselho Tutelar;

XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XIII - Conselho Municipal de Educação;

XIV - Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São objetivos primordiais do COMSEPAZ:

I - promover a integração municipal das políticas de proteção à infância e à adolescência nos ambientes de ensino;

II - consolidar a cultura de paz e a segurança preventiva nas unidades educativas do território municipal;

III - padronizar localmente os protocolos de resposta a emergências e ameaças graves, em total conformidade com as diretrizes do PlanCon Edu-Multirriscos de Santa Catarina;

IV - fomentar a formação continuada das comunidades escolares em mediação de conflitos, combate sistemático ao bullying e primeiros socorros psicossociais;

V - garantir a aplicação prática e descentralizada das diretrizes de proteção integral e segurança escolar nas redes pública e privada.

Art. 4º. O COMSEPAZ terá como atribuições fundamentais:

I - incentivar e apoiar a criação de uma Comissão de Segurança e Cultura de Paz em cada unidade escolar no território município;

II - auxiliar na elaboração, homologação local e revisão periódica do Plano de Contingência da Educação (PlanCon Edu Multirriscos) de cada instituição;

III - promover, em conjunto com o Comitê Regional AMFRI Escola Segura, a formação continuada e capacitação de profissionais da educação para lidar com cenários de risco (EDAN, ATID, EP, OES, AGRAVI);

IV - coordenar simulados e exercícios práticos de evacuação e resposta tática nas escolas em parceria com as forças de segurança;

V - desenvolver e distribuir materiais informativos com foco no combate sistemático ao bullying (Lei nº 13.185/2015) e atenção psicossocial (Lei nº 14.819/2024).

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os membros do COMSEPAZ exercerão suas funções de forma voluntária e gratuita, sendo a atividade considerada como de relevante interesse público, sem gerar vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 6º. O COMSEPAZ elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação oficial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 25 de agosto de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal